

REGULAMENTO DE PARTICIPAÇÃO EM GRUPO DE CONSÓRCIO POR ADESÃO REFERENCIADO EM BEM MÓVEL (ELETROELETRÔNICOS - TV) - “CONTEMPLAÇÃO PROGRAMA”

Administradora: Luiza Administradora de Consórcios Ltda., prestadora de serviços, gestora dos negócios do grupo e mandatária de seus interesses e direitos, nos termos do art. 5º e § 1º da Lei nº 11.795, de 08 de outubro de 2008, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob nº 60.250.776/0001-91, com sede na Rua do Comércio, nº 1.924, Centro, na cidade de Franca, Estado de São Paulo.

Consortiado: É a **Pessoa Natural** que integra o grupo e assume a obrigação de contribuir para o cumprimento integral de seus objetivos, devidamente qualificada na Proposta de Participação. **A participação neste grupo é exclusiva para Pessoas Físicas (CPF), sendo limitada a 1 (uma) cota por CPF.**

DA PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO

Cláusula 1ª. A Proposta de Participação é o instrumento pelo qual o proponente, doravante denominado consorciado, formaliza seu pedido de participação no grupo de consórcio, que se converterá no contrato.

DO CONTRATO DE CONSÓRCIO

Cláusula 2ª. O contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão, é o instrumento plurilateral de natureza associativa cujo escopo é a constituição de fundo pecuniário para as finalidades previstas no art. 2º da Lei nº 11.795/08, assim como sobre as disposições da **Resolução nº 285, de 19/01/2023**, e aperfeiçoar-se-á na data de constituição do grupo.

Cláusula 3ª. O grupo considerar-se-á constituído na data da primeira assembleia geral ordinária, com a existência de recursos suficientes para a realização do número de contemplações via sorteio previstos contratualmente para o período.

§ 1º. O grupo será representado pela administradora, ativa ou passivamente, em juízo ou fora dele, na defesa dos direitos e interesses coletivamente considerados e para a execução do contrato.

§ 2º. O grupo é autônomo em relação aos demais, possuindo patrimônio próprio, que não se confunde com o de outro grupo, nem com o da administradora.

§ 3º. O interesse do grupo de consórcio prevalece sobre o interesse individual do consorciado.

§ 4º. O prazo de duração do grupo é o estabelecido na Proposta de Participação, prazo este necessário para que todos os participantes adquiram os respectivos bens ou serviços, e sejam plenamente liquidadas as obrigações decorrentes deste contrato.

§ 5º. O grupo será formado por créditos diferenciados, sendo que, o crédito de menor valor, vigente ou definido na data da constituição do grupo, não pode ser inferior a 50% (cinquenta por cento) do crédito de maior valor. Porém, para os grupos resultantes da fusão de outros grupos, será admitida diferença superior à estabelecida, desde que o procedimento de fusão atenda ao estabelecido no art. 47, da Resolução nº 285.

§ 6º. O grupo poderá ser formado por taxas de administração diferenciadas e poderá ter amortizações diferenciadas de amortizações de contribuições de taxa de administração, fundo comum e fundo de reserva.

Cláusula 4ª. O consorciado poderá desistir de sua participação no grupo, no prazo de 7 (sete) dias, contados da assinatura da Proposta de Participação, desde que não tenha participado da assembleia geral ordinária.

Cláusula 5ª. Por ocasião da adesão ao grupo, o consorciado declara possuir situação econômico-financeira compatível com a sua participação, sem prejuízo da apresentação de documentos relativos às garantias para o recebimento do bem ou serviço, quando da contemplação.

DO EXCLUÍDO

Cláusula 6ª. Considera-se excluído o consorciado:

I - para grupos constituídos a partir da entrada em vigência da Resolução nº 285, de 19/01/2023, do Banco Central do Brasil, que:

- a) manifeste, expressa e inequivocamente, intenção de não permanecer no grupo, por qualquer forma passível de comprovação;
- b) deixe de cumprir as obrigações financeiras previstas, nos termos do contrato, por três vencimentos; ou
- c) por ocasião da última assembleia geral ordinária, esteja inadimplente com as obrigações financeiras previstas, nos termos do contrato, por até dois vencimentos.

Parágrafo Único. A falta de pagamento na forma prevista na cláusula 6ª caracteriza infração contratual pelo descumprimento de obrigação, arcando o consorciado excluído com multa de 15% (quinze por cento), a ser descontado do crédito apurado nos termos do § 2º da cláusula 27, conforme previsão contida no § 5º, do art. 10, da Lei nº 11.795/08 e do art. 32-A, da Resolução nº 285, do Banco Central do Brasil.

DOS PAGAMENTOS

Cláusula 7ª. O consorciado obriga-se a pagar prestação mensal cujo valor corresponderá à somatória dos valores do fundo comum do grupo, da taxa de administração,), do seguro de quebra de garantia (quando cobrado), do fundo de reserva (quando cobrado), e às demais obrigações pecuniárias estabelecidas neste contrato.

§ 1º. A prestação mensal será calculada de acordo com o preço do bem ou serviço indicado na proposta de participação vigente na data de realização da assembleia geral ordinária mensal.

§ 2º. Quando o consorciado efetuar a troca do bem (somente entre os créditos do grupo de 4, 5 e 7 mil), a prestação mensal será calculada de acordo com o preço do novo bem, observando-se o quanto previsto no parágrafo anterior.

§ 3º. O crédito é estável, não sofrendo reajustes. Assim, não haverá correção do preço após a contemplação, exceto se a ata de constituição do grupo prever outra forma distinta.

§ 4º. Na hipótese de perda, extravio ou atraso no recebimento do aviso de cobrança, o consorciado deverá imprimir a 2ª (segunda) via através do site www.consorcioMagalu.com.br ou no aplicativo do cliente “consorcio magalu” e providenciar o pagamento até a data do vencimento nas Lojas do Magazine Luiza, na rede bancária ou correspondentes, assegurando o seu direito de concorrer à contemplação do mês correspondente e evitar a aplicação de juros e multa previstos no item III, da cláusula 10.

§ 5º. O consorciado que efetuar o pagamento da parcela mensal, lance ou taxas através de depósito bancário obriga-se a enviar à administradora o comprovante de pagamento com a sua devida identificação (nome, grupo e cota).

§ 6º. A taxa de administração deve ser cobrada de forma proporcional em relação aos meses de duração do plano consorcial, mediante a utilização de percentual fixo, observada a possibilidade de antecipação da cobrança nos termos do art. 27, § 3º, da Lei nº 11.795, de 2008. É facultado, ainda, à administradora de consórcio, desde que previsto contratualmente, cobrar do consorciado, no ato de sua adesão a grupo de consórcio: I - a primeira prestação; e II - o valor a título de antecipação de taxa de administração, destinado exclusivamente ao pagamento de despesas imediatas vinculadas à venda de cotas de grupo de consórcio e à remuneração de representantes e corretores.

§ 7º. O consorciado que for admitido em grupo em andamento deverá realizar o pagamento integral das obrigações no prazo remanescente para o término do grupo.

Cláusula 8ª. As contribuições ao fundo comum do grupo, taxa de administração, fundo de reserva (quando cobrado) e seguro(s) (quando cobrados) serão calculadas de acordo com os percentuais de amortização mensais previstos na Proposta de Participação, tomando-se como base de cálculo o preço do bem ou serviço vigente na data da realização da assembleia geral ordinária mensal.

Cláusula 9ª. Por conta da especificidade do grupo de “Contemplação Programada”, o bem ou serviço indicado na Proposta de Participação **terá seu valor mantido, sendo o crédito estável e não sujeito a reajuste anual, exceto se a ata de constituição do grupo prever outra forma distinta.**

Cláusula 10. O consorciado está obrigado ainda aos seguintes pagamentos:

I - Despesas não exemplificadas, mas que forem necessárias ao aperfeiçoamento das garantias.

II - juros de 1% (um por cento) ao mês e multa moratória de 2% (dois por cento), calculados sobre o valor atualizado das contribuições em atraso;

III - despesas e honorários advocatícios na cobrança judicial e extrajudicial;

IV - tarifas bancárias e despesas com emissão e postagem de cobrança mensal;

V - de percentual fixado na Proposta de Participação, denominado de taxa de adesão, a título de antecipação de taxa de administração, bem como despesas imediatas vinculadas à venda de cotas de grupo de consórcio e à remuneração de representantes e corretores;

VI - prestações em atraso;

VII - diferença de prestação referente à importância paga a menor nos termos deste contrato;

VIII - despesas de entrega de segundas vias de documentos, análise das cessões das cotas contempladas ou não contempladas e substituição das garantias prestadas, despesas relativas à reativação de cota, amortização e pagamento de parte das parcelas, bem como despesas relativas à utilização desse recurso no lance e complemento do crédito, seja realizado pela administradora ou por terceiro habilitado.

IX - taxa de permanência sobre o saldo de recursos não procurados após adotadas as providências de comunicação ao consorciado;

X - Demais valores a título de ressarcimento por despesas relacionadas aos serviços prestados, ainda que por terceiros, cobrança de débitos por meio de advogados, em juízo ou fora dele, custas processuais relacionadas às ações, inclusive de cobrança, assim como execução de garantia.

A DATA DE VENCIMENTO DA PRESTAÇÃO

Cláusula 11. A administradora através do boleto de cobrança mensal manterá o consorciado informado quanto à data e local de realização da assembleia geral ordinária de contemplação e data vencimento da parcela, que será aquele indicado na Proposta de Participação e, caso coincida com dia não útil, passará para o primeiro dia de expediente normal que se verificar.

Cláusula 12. Havendo razões que a recomende, poderá a administradora alterar a data de vencimento da prestação, com prévio aviso ao consorciado.

Cláusula 13. O consorciado que não efetuar o pagamento da prestação integral até a véspera da realização da assembleia geral ordinária de contemplação ficará impedido de concorrer ao sorteio e de ofertar lance.

A ANTECIPAÇÃO DE PAGAMENTO DO SALDO DEVEDOR E DE PRESTAÇÃO

Cláusula 14. O consorciado antecipa o pagamento do saldo devedor, na ordem inversa a contar da última, no todo ou em parte:

I - por meio de lance vencedor;

II - com parte do crédito quando da aquisição de bem ou serviço inferior ao seu crédito;

III - ao solicitar a conversão do crédito em espécie após 180 (cento e oitenta) dias da contemplação, conforme disposto na cláusula 29;

IV - conforme dispuser a ata de constituição do grupo.

Cláusula 15. O saldo devedor compreende o valor não pago relativo às prestações, eventuais diferenças e despesas previstas na cláusula 10.

Cláusula 16. A antecipação de pagamento de parcelas pelo consorciado não contemplado não lhe dará o direito de exigir contemplação, ficando ele responsável pelas diferenças de prestações e demais obrigações previstas neste contrato.

DIFERENÇA DE PRESTAÇÃO PAGA

Cláusula 17. Nos casos de recolhimento de contribuição com valor diferente do contratado, convertida em percentual do valor do bem, a diferença de prestação deve ser cobrada ou compensada até a segunda prestação imediatamente seguinte à data da sua verificação.

DA ALTERAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

Cláusula 18. O consorciado não contemplado poderá, em uma única oportunidade, solicitar a mudança do bem indicado na Proposta de Participação, por outro, dentro do mesmo grupo, a critério da administradora, desde que:

I - pertença à mesma categoria;

II - estar disponível no mercado;

III - o crédito escolhido não seja inferior a 50% (cinquenta por cento) do crédito de maior valor do grupo vigente ou definido na data da constituição do grupo.

Parágrafo único. O percentual do valor do bem ou serviço, pago até a data da mudança, será recalculado em função do valor do novo bem ou serviço, vigente na data da assembleia geral ordinária de contemplação anterior, devendo o saldo remanescente, se houver, ser amortizado mensalmente.

DA CONTEMPLAÇÃO DO(A) CONSORCIADO(A) ATIVO(A)

Cláusula 19. A contemplação é a atribuição ao consorciado do crédito para a aquisição do bem ou serviço e restituição das parcelas pagas, no caso dos consorciados excluídos, nos termos do § 2º, da cláusula 27 deste Regulamento.

§ 1º. A contemplação será feita exclusivamente por meio de sorteio e lance livre, sendo que a contemplação por lance somente ocorrerá após a contemplação por sorteio ou se esta não for realizada por insuficiência de recursos, respeitadas as condições específicas do grupo.

§ 2º. A ordem de contemplações seguirá o disposto na ata de constituição do grupo e à disposição do consorciado que pertencer ao mesmo, sendo disponibilizada sempre que for solicitada.

§ 3º. Somente concorrerá à contemplação o consorciado ativo, de que trata o parágrafo único da cláusula 51, e os excluídos, para efeito de restituição dos valores pagos, na forma do § 2º, da cláusula 27, observando-se o quanto previsto na cláusula 20.

§ 4º. Contemplação Programada na 7ª Assembleia (Benefício Condicional)

O Grupo 4148 oferece a **Contemplação Programada na 7ª (Sétima) Assembleia Geral Ordinária** como um **benefício especial** que estabelece uma **condição diferenciada** ao fluxo normal de contemplações do grupo, que ocorrem por sorteio e lance. Este benefício **NÃO constitui promessa, garantia, ou obrigação irrestrita** de contemplação ou entrega, pois está **subordinado à condição suspensiva** do cumprimento rigoroso das obrigações contratuais pelo consorciado, conforme previsto na lei de consórcio.

I. **Condição de Elegibilidade (Adimplência Rigorosa):** Para ser elegível à Contemplação Programada na 7ª Assembleia, o consorciado ativo deve **preencher impreterivelmente TODAS as seguintes condições:** a) Estar **adimplente** (em dia) com o pagamento de todas as obrigações financeiras (prestação mensal, taxas, etc.). b) Ter pago **no mínimo 7 (sete) parcelas integrais**.

II. **Exclusividade e Perda do Benefício:** Este benefício condicional de Contemplação Programada se aplica **única e exclusivamente na 7ª (Sétima) Assembleia Geral Ordinária**.

a) O **não preenchimento, ou o preenchimento tardio**, dos requisitos de pagamento e adimplência exigidos (item I) **em qualquer outro momento**, seja antes ou depois da 7ª Assembleia, **não dará direito à contemplação programada citada**. b) O consorciado que **atrasar quaisquer parcelas** estará ciente de que **perderá o direito à entrega programada na 7ª Assembleia**.

III. **Processo de Contemplação após a Perda do Benefício Programado:** O consorciado que perder o direito à contemplação programada devido à inadimplência, mas que regularizar sua

situação, **continuará concorrendo** nas assembleias subsequentes (a partir da 8ª) **exclusivamente por sorteio ou lance livre**, na forma tradicional do consórcio, conforme o saldo do grupo.

IV. Liberação do Crédito (Análise de Risco): A mera contemplação (inclusive a programada) não garante a **liberação imediata do crédito**. Todo consorciado contemplado, independentemente da modalidade (sorteio, lance ou programada), será submetido a uma **análise de cadastro completa**. Esta análise verificará a situação econômico-financeira, capacidade de pagamento (exigindo **renda superior a 5 (cinco) vezes o valor da parcela**), e a ausência de apontamentos negativos nos órgãos de proteção ao crédito.

a) Caso o contemplado seja reprovado na análise de crédito na 7ª Assembleia, a **liberação do crédito não será aprovada**, mas ele poderá regularizar suas pendências e solicitar nova análise a partir de 30 dias.

§ 5º. Não será admitida a contemplação por meio de lance embutido ou caução neste grupo de consórcio.

§ 6º. No ato do pagamento do lance, o consorciado poderá optar por diluir o valor total pago nas parcelas vincendas, mantendo-se o prazo contratado.

§ 7º. Na hipótese do parágrafo anterior, nos planos de parcela reduzida somente será possível a diluição do lance após a quitação do valor residual.

Cláusula 20. A contemplação do consorciado ativo e excluído está condicionada à existência de recursos suficientes no grupo para a disponibilização do crédito indicado na Proposta de Participação.

Cláusula 21. A realização do sorteio obedecerá aos seguintes procedimentos:

I – será considerado o prêmio da Loteria Federal da extração de quarta-feira ou sábado que coincidir com a data de realização da assembleia geral ordinária, sendo a apuração da pedra-chave conforme exemplo abaixo:

Resultado do 1º prêmio da Loteria Federal: 20.282 Número de participantes no grupo: 600

$20.282 / 600 = 33,803333$ $0,803333 \times 600 = 481,999800$ Pedra chave: 482 (regra de aproximação)

II – entende-se como pedra-chave o nº obtido conforme acima, que corresponderá à cota do consorciado e para efeito de sorteio na assembléia;

III – na hipótese da pedra-chave não estiver apta à contemplação, será considerada contemplada a de número acima (483), e, se este não estiver apta será a de número abaixo (481) e, assim sucessivamente até se encontrar uma cota apta;

IV – a pedra-chave valerá para todos os grupos que possuam o mesmo número máximo de participantes e também para os excluídos.

§ 1º: Em caso de qualquer eventualidade ou caso fortuito que impeça a extração do sorteio pelo prêmio da Loteria Federal, nos moldes supracitados, poderá a Administradora, em

regime emergencial e independente de assembleia geral extraordinária, substituí-la pela última extração divulgada pela Loteria Federal. § 2º: Ocorrida a hipótese do §1º, a Administradora ficará obrigada a convocar na assembleia geral extraordinária subsequente o modelo de sorteio que permanecerá em caráter transitório até a sua devida regularização. § 3º: Cessados os motivos que deram causa à alteração prevista neste regulamento, os sorteios automaticamente voltarão a vigorar sob o regime aqui proposto, exceto quando houver deliberação através de assembleia geral extraordinária em sentido contrário.

DA CONTEMPLAÇÃO DO(A) CONSORCIADO(A) EXCLUÍDO(A)

V – A pedra-chave também valerá para contemplação do excluído, devendo ser observada a versão mais antiga, conforme exemplo;

VI – entende-se como versão a ordem dos excluídos dentro de uma mesma cota;

VII – na hipótese da pedra-chave da versão não estiver apta à contemplação, será considerada contemplada a de número acima e, caso não estiver apta será a de número abaixo e assim sucessivamente.

VIII – será contemplada inicialmente a versão 1, que é a mais antiga, e havendo saldo serão contempladas as versões seguintes da mesma pedra-chave, sendo que, somente após a contemplação das versões é que serão alternadas as cotas.

§ 1º: Em caso de qualquer eventualidade ou caso fortuito que impeça a extração do sorteio pelo prêmio da Loteria Federal, nos moldes supracitados, poderá a Administradora, em regime emergencial e independente de assembleia geral extraordinária, substituí-la pela última extração divulgada pela Loteria Federal.

§ 2º: Ocorrida a hipótese do §1º, a Administradora ficará obrigada a convocar na assembleia geral extraordinária subsequente o modelo de sorteio que permanecerá em caráter transitório até a sua devida regularização.

§ 3º: Cessados os motivos que deram causa à alteração prevista neste regulamento, os sorteios automaticamente voltarão a vigorar sob o regime aqui proposto, exceto quando houver deliberação através de assembleia geral extraordinária em sentido contrário.

§ 4º. É facultado à administradora de consórcio readmitir consorciado excluído não contemplado no respectivo grupo de consórcio, mediante manifestação expressa e inequívoca do interessado, por qualquer forma passível de comprovação. São condições mínimas para a realização do procedimento: I – a quantidade resultante de cotas ativas no grupo na data da efetivação da readmissão não pode ultrapassar o número máximo de cotas ativas previstas para o grupo; e II – a verificação da capacidade de pagamento do interessado deve ser realizada previamente.

DA OFERTA DE LANCES

Cláusula 22. A oferta de lance deverá respeitar todas as regras previstas na ata de constituição do grupo, incluindo as modalidades permitidas e a partir de qual assembleia estarão disponíveis.

§ 1º. Deve ser feita em até 10 (dez) minutos antes do horário de realização da assembleia geral ordinária de contemplação e serão admitidas ofertas:

§ 2º. Em dinheiro que corresponda ao valor da parcela mensal ou percentual, conforme for definido na assembleia de constituição do grupo, representativa de no mínimo 1 (uma) contribuição mensal do valor do bem ou serviço, vigente na data da assembleia geral ordinária de contemplação e, no máximo o número de prestações vincendas; Parágrafo único.

Cláusula 23. Para efeito de apuração do lance vencedor, independentemente do grupo ter créditos diferenciados, será observado o quanto previsto na ata de constituição do mesmo.

§ 1º. A ordem de contemplação dos lances, suas modalidades e critérios para chamada do lance reserva obedecerá ao quanto estipulado na ata de constituição do grupo, a ser lavrada no momento de sua constituição.

§ 2º. A contemplação por lance somente ocorrerá se, o saldo existente no grupo somado ao valor correspondente ao percentual ofertado, seja suficiente para atribuição do crédito do consorciado ofertante do lance, inclusive o reserva.

§ 3º. Na hipótese de impossibilidade de se chamar o ofertante de lance reserva, não haverá distribuição por lance, passando o saldo de caixa para a assembleia do mês seguinte.

Cláusula 24. Se houver empate entre os ofertantes de lance, será considerada selecionada para a contemplação a de número posterior que mais se aproximar da pedra-chave considerada no sorteio, com início pela cota de número acima à pedra-chave e depois pela de número abaixo à pedra-chave, sempre nesta ordem.

Parágrafo Único: É facultado à Administradora, após análise sobre o grupo consorcial, limitar o percentual de oferta de lances, a fim de assegurar isonomia e igualdade de condições aos participantes, sem prejuízo de eventual previsão na ata de constituição do grupo.

Cláusula 25. O contemplado por lance, inclusive o reserva, terá o prazo de 3 (três) dias úteis, contados da ciência da contemplação para efetuar o seu pagamento, sendo que, após citado prazo a contemplação será cancelada.

Cláusula 26. A administradora divulgará o resultado oficial da assembleia do mês em até 48 (quarenta e oito) horas após a sua realização, ficando o resultado disponível para consulta no site www.consorcioMagalu.com.br, app do cliente, podendo os contemplados serem comunicados através de SMS, e-mail, telefone, e outros meios eletrônicos aqui não especificados, no primeiro dia útil que se seguir.

O CRÉDITO E SUA UTILIZAÇÃO

Cláusula 27. O crédito a que faz jus o consorciado contemplado será o correspondente ao preço do bem ou serviço indicado na Proposta de Participação vigente na data da assembleia geral ordinária da contemplação, que será colocado à sua disposição após o terceiro dia útil seguinte à assembleia, ficando sua utilização condicionada à satisfação das garantias previstas neste Regulamento.

§ 1º. O crédito de que trata este artigo será acrescido dos rendimentos líquidos financeiros proporcionais ao período que ficará aplicado, compreendido entre a data em que colocado à disposição até a sua utilização.

§ 2º. O consorciado contemplado que for excluído mantém assegurada a sua contemplação, devendo ser adotadas as seguintes providências:

I - disponibilização ao consorciado do crédito parcial em valor correspondente ao percentual amortizado do valor atualizado do bem, do conjunto de bens, do serviço ou do conjunto de serviços objeto do contrato, deduzidas as obrigações financeiras pendentes em relação ao grupo de consórcio e à administradora de consórcio, inclusive as eventuais multas previstas em contrato; e

II - direcionamento ao fundo comum do grupo de consórcio da diferença entre o crédito original vinculado à contemplação e o crédito parcial apurado, bem como dos rendimentos provenientes da aplicação financeira sobre o crédito original vinculado à contemplação incidente entre a data em que o crédito foi colocado à disposição do consorciado e a data de sua exclusão. Na hipótese do valor de que trata este inciso ser insuficiente para cobrir o valor parcial remanescente do preço atualizado do correspondente bem, conjunto de bens, serviço ou conjunto de serviços atualizado, o valor da diferença decorrente deverá ser descontado do crédito parcial disponibilizado ao consorciado excluído.

Cláusula 28. O consorciado ativo contemplado poderá utilizar o crédito para adquirir o bem referenciado na Proposta de Participação ou outro, obedecendo às disposições anteriormente citadas.

Cláusula 29. É facultado ao consorciado contemplado receber o valor do crédito em espécie ou por meio de transferência dos recursos para conta de depósitos ou conta de pagamento de sua titularidade, caso ainda não tenha utilizado o respectivo crédito após decorridos cento e oitenta dias da contemplação, mediante quitação das obrigações financeiras para com o grupo e a administradora de consórcio.

Cláusula 30. Se o valor do bem adquirido for:

I – superior ao crédito, o consorciado ficará responsável pelo pagamento da diferença, a qual deverá ser paga diretamente ao fornecedor;

II – se inferior ao crédito:

a) a diferença será utilizada para pagar prestações vincendas na forma estabelecida neste contrato;

b) se o seu débito junto ao grupo estiver integralmente quitado, receberá a diferença em espécie.

Cláusula 31. A aquisição do bem ou serviço somente poderá ser efetuado após apresentação das garantias previstas na cláusula 34, dos documentos mencionados no ANEXO I, e aprovado o cadastro pela administradora.

Cláusula 32. A diferença da sobra de crédito poderá ser utilizada para reembolso de despesas referentes ao registro das garantias prestadas, bem como seguro residencial ou veicular, a depender de qual segmento a cota se refere, desde que não ultrapassem 10% do valor do crédito contratado e sejam devidamente comprovadas. A diferença da sobra de crédito poderá ser utilizada para reembolso de despesas referentes ao registro das garantias prestadas, desde que não ultrapassem 10% do valor do crédito contratado e sejam devidamente comprovadas.

Cláusula 33. Se o crédito não for utilizado até o prazo de 60 (sessenta) dias após a realização da última assembleia do grupo, desde que o consorciado ativo contemplado tenha quitado integralmente suas obrigações perante o grupo, a administradora comunicará que o valor do crédito está à disposição, acrescido dos rendimentos financeiros.

DAS GARANTIAS

BEM MÓVEL (ELETROELETRÔNICOS)

Cláusula 34. Para garantir o pagamento das prestações vincendas será exigido do contemplado ativo que pertencer à classe de bem móvel (Eletroeletrônicos) garantia de alienação fiduciária sobre o bem adquirido e, obrigatoriamente, **Fiador**, além dos documentos constantes do ANEXO I, não se admitindo a sua liberação enquanto o consorciado não quitar o seu saldo devedor.

Parágrafo único. A administradora na qualidade de gestora dos negócios do grupo poderá impor condições para aquisição do bem a ser dado em garantia, tais como, laudos de avaliação por empresas especializadas e outras necessárias à manutenção das garantias e aqui não exemplificadas, cujo pagamento será de responsabilidade exclusiva do(a) consorciado(a).

Cláusula 35. Após apresentados todos os documentos exigidos ao contemplado ativo do segmento de bem móvel/Eletroeletrônicos, constantes no Anexo I deste Regulamento, a Administradora terá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para apreciar as informações relativas ao cadastro e às garantias exigidas. Caso se faça necessária a solicitação de pendências e/ou documentos adicionais, o prazo de análise deste novo envio também será de até 10 (dez) dias úteis.

§ 1º. A administradora ao analisar o cadastro do contemplado ativo irá realizar procedimentos para liberação do crédito, tais como: (i) consultas nos órgãos de proteção ao crédito (SCPC, Serasa, QUOD e outros) suas, do cônjuge ou companheiro; (ii) verificará a capacidade financeira e comprometimento da renda (**exigindo renda superior a 5x o valor da parcela**);

(iii) analisará o comportamento do contemplado ativo perante o mercado; (iv) análise de empresas vinculadas ao CPF do consorciado ativo, cônjuge ou companheiro; e (v) análise de empresas e sócios vinculadas ao CNPJ do consorciado ativo.

Cláusula 36. A administradora efetuará o pagamento do bem móvel (Eletroeletrônico) escolhido pelo contemplado ativo, no prazo de 48 horas, quando satisfeitas as exigências previstas nas cláusulas anteriores e com a apresentação da Nota Fiscal em nome do consorciado constando a alienação fiduciária à administradora e registrado o contrato de alienação fiduciária no Cartório de Títulos e Documentos do domicílio do consorciado.

Cláusula 37. Depois de apresentados todos os documentos pelo contemplado ativo, a administradora terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apreciar a documentação relativa às garantias exigidas, bem como das certidões e documentos necessários.

Cláusula 38. Sem prejuízo do quanto contido na cláusula 34, a critério da administradora, poderão ser exigidas garantias complementares, tais como garantias reais ou pessoais.

Parágrafo único. O contemplado do segmento de serviços deverá apresentar um bem (veículo) em garantia, cujo valor deverá ser maior ou igual ao saldo devedor e observados os critérios exigidos pela Administradora com relação ao seu limite de ano e observadas às exigências previstas na letra “c”, do item VI, do ANEXO I. O contemplado ativo do segmento de Eletroeletrônicos deve apresentar **Fiador com renda comprovada, conforme ANEXO I**, sendo essa a garantia pessoal exigida.

Cláusula 39. O consorciado, inclusive o excluído, poderá a qualquer tempo transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão, mediante prévia anuência da administradora e adimplida a respectiva taxa, que corresponde ao montante de 1% (um por cento) sobre o valor do crédito atualizado, observando-se que:

§ 1º. A administradora somente efetuará a cessão da cota contemplada depois de satisfeitas as garantias previstas na cláusula 34, dos documentos mencionados no ANEXO I, e aprovado o cadastro pela administradora.

§ 2º. Enquanto não forem aprovadas as garantias relativas à cessão da cota, é de responsabilidade do consorciado/cedente o cumprimento das obrigações assumidas perante o grupo consorcial.

§ 3º. Além do cumprimento do quanto previsto nos parágrafos anteriores, a cessão somente ocorrerá se as mensalidades decorrentes do contrato de participação em grupo de consórcio estiverem em dia.

§ 4º. O contemplado por serviços, cujo crédito já tenha sido pago ao fornecedor, em razão do objeto, não poderá transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do contrato de participação em grupo de consórcio. O contemplado por **Eletroeletrônicos**, cujo crédito já tenha sido pago ao fornecedor, em razão do objeto, não poderá transferir a terceiros os direitos e obrigações decorrentes do contrato de participação em grupo de consórcio.

§ 5º. A administradora efetuará a transferência de cotas contempladas e ainda não faturadas mediante análise pessoal do consorciado, sendo que, no momento da apresentação do bem serão realizadas novas análises conforme previsão contida no § 1º, da cláusula 35.

§ 6º. A administradora efetuará a cessão de cotas contempladas com o bem mediante análise pessoal do cessionário, observando os critérios contidos na cláusula 34, e posteriormente com a transferência da garantia alienada ao cessionário.

§ 7º. A administradora efetuará a cessão de cotas não contempladas mediante consultas do cessionário nos bureaus (Serasa, SCPC, Quod e outros). § 8º. Em caso de não aprovação do cessionário não haverá devolução da taxa de análise de cessão de cotas e a cota permanecerá na titularidade do cedente, obedecendo ao citado no parágrafo 2º desta cláusula.

DA REPROVAÇÃO DO CRÉDITO NA TRANSFERÊNCIA

Cláusula 40. A administradora, ao seu critério, reprovará o cadastro do contemplado ativo e do cessionário que: (i) contiver restrições negativas nos órgãos de proteção ao crédito e/ou ações judiciais em seu nome, do cônjuge ou companheiro e empresa vinculada, (ii) contiver restrições negativas nos órgãos de proteção ao crédito e/ou ações judiciais em nome dos sócios vinculados ao CNPJ, (iii) não comprovação e comprometimento da capacidade financeira (**renda inferior a 5x a parcela**), (iv) garantias complementares insuficientes, (v) apresentação de documentos inidôneos e (vi) o bem dado em garantia não for aprovado.

§ 1º. Eventual reanálise do cadastro somente poderá ser solicitada após 30 (trinta) dias da decisão inicial, caso haja alteração no cenário que ocasionou a recusa. § 2º. A apresentação de documentos solicitados e das garantias complementares não implica a obrigatoriedade da administradora em aprovar o cadastro do contemplado ativo e do cessionário.

O FUNDO COMUM

Cláusula 41. Considera-se fundo comum, os recursos do grupo destinados à atribuição de crédito aos consorciados contemplados ativos para aquisição do bem ou serviço e à restituição aos consorciados excluídos dos respectivos grupos, bem como para outros pagamentos previstos neste contrato.

Parágrafo único. O fundo comum é constituído pelo montante de recursos representados por prestações pagas pelos consorciados para esse fim e por valores correspondentes a multas e juros moratórios destinados ao grupo de consórcio, bem como pelos rendimentos provenientes de sua aplicação financeira.

Cláusula 42. Os recursos do fundo comum serão utilizados para pagamento de contemplação nos termos da cláusula 27, §§ 2º e 3º.

O FUNDO DE RESERVA

Cláusula 43. O fundo de reserva, se contratado na Proposta de Participação, somente pode ser utilizado para:

I - cobertura de eventual insuficiência no período de recursos do fundo comum para: a) realização das contemplações por sorteio previstas para a respectiva assembleia geral ordinária; b) compensação da perda de poder aquisitivo do grupo de consórcio, de que trata o art. 25-B, § 1º, inciso II, da Resolução nº 285, do Banco Central do Brasil; c) compensação do impacto de eventual substituição do bem, do conjunto de bens, do serviço ou do conjunto de serviços objeto do contrato, de que trata o art. 30, parágrafo único, inciso III, da Resolução nº 285, do Banco Central do Brasil; II - pagamento de prêmio de seguro para cobertura de inadimplência de prestações de consorciados; III - pagamento de despesas e custos de adoção de medidas judiciais ou extrajudiciais com vistas ao recebimento de valores devidos ao grupo; e IV - contemplações adicionais, por sorteio, desde que não comprometida a utilização do fundo de reserva para as finalidades previstas nos incisos I a III.

A REMUNERAÇÃO DA ADMINISTRADORA

Cláusula 45. A remuneração da administradora pela formação, organização e administração do grupo de consórcio até o seu encerramento será constituída: (i) pela taxa de administração pactuada na Proposta de Participação (**variável**); (ii) por aqueles previstos na cláusula 49; (iii) de parte da multa citada no §1º, da cláusula 6ª; e (iv) do § 1º da cláusula 56 deste contrato.

DOS JUROS MORATÓRIOS E MULTA

Cláusula 46. Os valores recebidos relativos a juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, e multa de 2% do valor da prestação em atraso, calculada sobre o crédito indicado na Proposta de Participação vigente, serão destinados, em igualdade, ao grupo e à administradora.

DAS ASSEMBLEIAS

DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Cláusula 47. As assembleias gerais podem ser realizadas por meio presencial ou virtual, bem como por meio de procedimentos diversos que permitam a livre manifestação de vontade dos consorciados, instaladas com qualquer número de consorciados do grupo, representantes legais ou procuradores devidamente constituídos.

§ 1º. As datas, horários e local de realização da assembleia geral ordinária constarão nos boletos de pagamento, no site www.consorcioMagalu.com.br e no “app do cliente”. § 2º. Na primeira assembleia geral ordinária do grupo a administradora deverá promover a eleição dos

representantes do grupo, com mandato não remunerado. § 3º. O consorciado poderá a qualquer tempo solicitar à administradora informações relativas ao seu grupo de participação. § 4º. Podem votar os consorciados adimplentes com suas obrigações financeiras, diretamente ou por meio de seus representantes legais ou procuradores devidamente constituídos. § 5º. As deliberações serão tomadas por maioria simples dos votos dos presentes, não se computando os votos em branco. § 6º. Para efeito do disposto nos §§ 4º e 5º, também se consideram presentes os consorciados que, atendendo as condições de que trata o § 2º, enviarem seus votos por correspondência, física ou eletrônica, com controle de recebimento, ou outra forma previamente pactuada. § 7º. Os votos enviados na forma do § 4º serão considerados válidos, desde que recebidos pela administradora de consórcio até o último dia útil que anteceder o da realização da assembleia geral.

DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Cláusula 48. A assembleia geral extraordinária será convocada pela Administradora, por iniciativa própria, ou fazê-la no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis por solicitação de, no mínimo, 30% (trinta por cento) dos consorciados do grupo.

Cláusula 49. A cada cota de consorciado ativo corresponderá um voto nas deliberações das assembleias gerais ordinárias e extraordinárias, que serão tomadas por maioria simples.

§ 1º. O consorciado quando ausente, outorga poderes à administradora para representá-lo na assembleia geral ordinária. § 2º. A representação de ausentes nas assembleias gerais extraordinárias dar-se-á com a outorga de poderes específicos, inclusive à administradora, constando obrigatoriamente informações relativas ao dia, hora, local e assuntos a serem deliberados.

Cláusula 50. Somente o consorciado ativo não contemplado participará da tomada de decisões em assembleia geral extraordinária convocada para deliberar sobre:

I – suspensão ou retirada de produção do bem ou extinção do serviço objeto do contrato; II – extinção do índice de atualização do valor do crédito e das parcelas, indicado no contrato; III – encerramento antecipado do grupo; IV – assuntos de seus interesses exclusivos.

DO ENCERRAMENTO DO GRUPO

Cláusula 51. Dentro de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da última assembleia de contemplação do grupo de consórcio, a administradora deverá comunicar aos consorciados que não tenham utilizado os respectivos créditos, que os mesmos estão à disposição para recebimento em espécie.

Cláusula 52. O encerramento do grupo deve ocorrer no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data da realização da última assembleia de contemplação do grupo de consórcio e desde que decorridos, no mínimo, 30 (trinta) dias da comunicação de que trata a

cláusula anterior, quando se procederá à definitiva prestação de contas do grupo, discriminando-se:

- I - as disponibilidades remanescentes dos respectivos consorciados e participantes excluídos;
- II - os valores pendentes de recebimento, objeto de cobrança judicial.

§ 1º. Os valores pendentes de recebimento, uma vez recuperados, devem ser rateados proporcionalmente entre os beneficiários, devendo a administradora em até 120 (cento e vinte) dias após o seu recebimento comunicar-lhes que os respectivos saldos estão à disposição para devolução em espécie. § 2º. Havendo débitos pendentes em outras cotas do(a) mesmo(a) titular, a Administradora reserva-se da prerrogativa de utilizar o saldo previsto no §1º para a respectiva quitação, ainda que de grupos distintos, dispensando prévia comunicação. § 3º. Prescreverá em 5 (cinco) anos a pretensão do consorciado ou do excluído contra o grupo ou a administradora, e destes contra aqueles, a contar da data referida na cláusula 55.

DOS RECURSOS NÃO PROCURADOS

Cláusula 53. As disponibilidades financeiras remanescentes na data do encerramento do grupo são consideradas recursos não procurados pelos respectivos consorciados e participantes excluídos.

§ 1º. A administradora cobrará taxa de permanência de 10% (dez por cento) a cada período de 30 (trinta) dias sobre os recursos não procurados depois de esgotados os procedimentos de comunicação aos excluídos ou contemplados ativos. § 2º. A administradora depois de esgotados os procedimentos de comunicação aos excluídos ou contemplados ativos, quando o recurso for igual ou inferior a R\$50,00 (cinquenta reais) poderá efetuar a apropriação do numerário de única vez. § 3º. Se, depois de esgotados todos os procedimentos de comunicação citados no § 1º desta cláusula e ocorrer o quanto previsto no § 2º, o consorciado contactar a administradora, está efetuará a restituição do valor de forma integral, no limite citado no § 2º.

DOS SEGUROS

Cláusula 54. Visando cobertura de inadimplência de prestações de consorciados contemplados, é facultada à administradora a contratação de seguro de quebra de garantia.

Cláusula 55. A apólice contratada com Seguradora, onde a administradora figurará como Estipulante, terá vigência anual, sendo que, na renovação da apólice poderá ocorrer alteração no percentual (%) do prêmio a ser recolhido mensalmente pelo consorciado e indicado na Proposta de Participação.

DA PROTEÇÃO DE DADOS

Cláusula 56. Os consorciados obrigatoriamente devem tomar ciência da política de privacidade e outros documentos específicos à Lei nº 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais ("LGPD") publicados pela empresa em seu website institucional ou recebidos por qualquer outro meio de comunicação estabelecido.

Cláusula 57. O consorciado poderá, a qualquer tempo, solicitar informações relacionadas ao tratamento de seus Dados Pessoais, usufruindo das prerrogativas estabelecidas na legislação vigente e por outros normativos infralegais aplicáveis.

Cláusula 58. Além do consentimento para o tratamento de dados colhido de forma específica ("opt in") na relação estabelecida por esse regulamento, todos os consorciados reafirmam tal concordância quando relacionados à qualquer ato vinculado à finalidade do produto contratado, com exceção ao que tiverem se manifestado contrários expressamente e não forem obrigatórios por lei.

Cláusula 59. Os consorciados reafirmam plena ciência que o tratamento de dados aqui estabelecido também deriva, independente de consentimento, das legislações legais aplicáveis, assim como das normativas específicas do Banco Central do Brasil.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 60. A administradora deverá adotar, de imediato, os procedimentos legais necessários à execução de garantias, se o contemplado que tiver utilizado seu crédito atrasar o pagamento das prestações.

Cláusula 61. Nos casos em que ocorrer a retomada do bem, judicial ou extrajudicialmente, a administradora deverá vendê-lo no mercado.

§ 1º. Os recursos arrecadados destinar-se-ão ao pagamento das prestações em atraso, vincendas e de quaisquer obrigações não pagas previstas neste contrato. § 2º. O saldo positivo porventura existente será devolvido ao consorciado cujo bem tenha sido retomado, ficando responsável pelo saldo negativo, se houver.

Cláusula 62. O contemplado ativo que tiver utilizado o crédito ficará responsável pelo pagamento integral das obrigações pecuniárias estabelecidas no contrato de participação em grupo de consórcio, por adesão, inclusive da parte que remanescer após a execução da garantia fiduciária sobre o bem móvel adquirido.

Cláusula 63. Os casos omissos neste contrato, quando de natureza administrativa, serão resolvidos pela administradora, "ad referendum" da assembleia geral de consorciados.

Cláusula 64. Aplica-se subsidiariamente a este contrato a Lei nº 11.795, de 08 de outubro de 2008 e a Resolução nº 285, do Banco Central do Brasil.

Parágrafo único. O consorciado, mesmo que excluído do grupo, está obrigado a manter atualizadas suas informações cadastrais perante a administradora, em especial do endereço, número de telefone, e-mail e dados relativos à conta de depósito ou conta de pagamento de sua titularidade, inclusive chave PIX, se possuir, a qual está sujeita a disponibilidade e desde que haja requerimento prévio.

Cláusula 65. O consorciado poderá, a qualquer tempo e mediante solicitação à Central de Atendimento, obter a segunda via do seu contrato de adesão e demais documentos.

Cláusula 66. O consorciado poderá optar pela entrega do bem em praça diversa da constante no contrato de adesão, respeitando todos os demais dispositivos deste Regulamento.

Cláusula 67. Fica eleito o foro da Comarca de domicílio do consorciado, com renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja para solução dos problemas originados da execução deste contrato.

Cláusula 68. O pagamento da primeira prestação pelo consorciado implica na aceitação do presente contrato, bem como do conhecimento de suas cláusulas, cujo teor encontra-se disponível para consulta e impressão no site www.consorciumagalu.com.br.

ANEXO I

O presente anexo trata dos documentos cadastrais obrigatórios a serem apresentados pelo consorciado participante do segmento de BEM MÓVEL (ELETROELETRÔNICOS) quando da contemplação:

I – CONSORCIADO

1.1 – PESSOA FÍSICA (Consortado Único e Exclusivo do Grupo)

a) Ficha cadastral devidamente preenchida; b) Cópia do RG e CPF; c) Cópia da CNH do consorciado ou do condutor do veículo a ser adquirido.; d) Cópia da certidão de nascimento e/ou estado civil;

- Atualizada com as respectivas averbações, com emissão em prazo igual ou inferior a 90 dias.
- se o regime de casamento for o de comunhão universal de bens deverá ser apresentada cópia da “escritura de pacto antenupcial”. e) Cópia do comprovante de residência (conta de luz, água) que deverá estar nominal ao cliente ou, comprovante em nome de pai / mãe / cônjuge desde que seja comprovado pela certidão de estado civil;
- Deverá estar nominal ao cliente (conta de água ou luz) ou, caso seja oriundo de locação, apresentar comprovante (conta de água ou luz) em nome do proprietário do imóvel e comprovante em nome do cliente que poderá ser (TV por assinatura, celular ou fatura de cartão).

- Serão aceitos comprovante em nome de pai / mãe / cônjuge desde que seja comprovado pela certidão de estado civil. f) Cópia do comprovante de renda (holerite, declaração do imposto de renda com o comprovante de entrega e cópia da carteira profissional páginas qualificação civil, foto e último registro), ou:
- se a renda for proveniente de aluguel, apresentar cópia do contrato de locação e os 03 últimos recibos de pagamento do aluguel. g) Comprovar renda **superior a 5 (cinco) vezes o valor da mensalidade**; h) Certidão das matrículas atualizadas dos imóveis constantes da declaração do imposto de renda. i) Certidão negativa de tributos federais; j) Se trabalhador com registro em carteira:
- 03 últimos holerites ou declaração Imposto de Renda de Pessoa Física atual com recibo de protocolo entregue dentro do prazo na Receita Federal e cópia da carteira profissional nas páginas da foto, qualificação civil, último registro e caso a carteira tenha alguma alteração nestas páginas enviar também a página que consta a alteração. k) Se Profissional liberal/autônomo:
- Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física atual com recibo de protocolo entregue dentro do prazo na Receita Federal, juntamente com documentos comprobatórios da atividade e guias pagas do Darf em caso de imposto a pagar;
- Extrato de movimentação bancária referente aos três últimos meses. O extrato deverá ser retirado diretamente no caixa eletrônico ou deverá ser o PDF original, emitido no App do banco. Não serão aceitos prints ou extratos sem identificação. l) Se Aposentado:
- Três últimos extratos de pagamento do benefício juntamente com o termo de concessão do benefício constando início e término OU extrato emitido diretamente no INSS.
- Deverá enviar termo de concessão do benefício constando início e término OU extrato emitido diretamente no INSS. m) Se Produtor Rural:
- Nota fiscal de Produtor Rural de venda do produto dos últimos 12 meses, juntamente com o extrato de movimentação bancária referente aos três últimos meses. O extrato deverá ser retirado diretamente no caixa eletrônico ou deverá ser o PDF original, emitido no App do banco. Não serão aceitos prints ou extratos sem identificação;
- Extrato da Cooperativa com o valor da venda dos últimos 12 meses dos produtos comercializados pelo garantido;
- OU Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física atual com recibo de protocolo entregue dentro do prazo na Receita Federal juntamente com os documentos comprobatórios da atividade (exemplos - carnê do INSS, notas fiscais, alvará de funcionamento, etc.). n) Se Empresário:
- Extrato do Simples Nacional atualizado, caso a empresa seja optante;
- Extrato de movimentação bancária referente aos três últimos meses, que deverá ser retirado diretamente no caixa eletrônico ou deverá ser o PDF original, emitido no App do banco. Não serão aceitos prints ou extratos sem identificação.
- Declaração de ECF (Escrituração Contábil Fiscal) neste caso apresentar as páginas referentes ao resumo anual das contas a que se referem (ativo e passivo): * Empresas optantes pelo Lucro real: páginas de recibo de entrega, Bloco 0, bloco Y e L300 * Empresas optantes pelo Lucro presumido: páginas de recibo de entrega, Bloco 0, Bloco Y, P150, P200 e P300. o) Se Funcionário Público:
- 03 últimos holerites ou declaração Imposto de Renda de Pessoa Física atual com recibo de protocolo entregue dentro do prazo na Receita Federal;

- E cópia da carteira profissional nas páginas da foto, qualificação civil e último registro se o regime de trabalho for CLT OU contrato de trabalho OU Portaria de Convocação juntamente com a declaração do local de trabalho. p) Caso o cliente não possua renda (desempregado e/ou estudante):
- Apresentar um fiador, que deverá ser pai ou mãe se o cliente for solteiro, ou o cônjuge se o cliente for casado;
- O fiador deverá apresentar a documentação da relação de documentos. Todavia, a apresentação do fiador não implica a obrigatoriedade da Administradora em aprovar o cadastro. Também poderá ser solicitado outro fiador. Poderão ser solicitados outros documentos complementares referentes à renda, tais como: extrato de movimentação bancária nominal à empresa referente aos três últimos meses, emitido diretamente no caixa eletrônico, entre outros admitidos legalmente e que essa administradora entenda como necessários.

II – FIADOR

A garantia deste grupo é do segmento de eletroeletrônicos com Fiador Apenas.

a) Ficha cadastral devidamente preenchida; b) Cópia do RG e CPF, inclusive do cônjuge; c) Cópia da certidão de nascimento e/ou estado civil;

- Atualizada com as respectivas averbações, com emissão em prazo igual ou inferior a 90 dias.
- se o regime de casamento for o de comunhão universal de bens deverá ser apresentada cópia da “escritura de pacto antenupcial”. d) Cópia do comprovante de residência (conta de luz, água);
- Deverá estar nominal ao cliente (conta de água ou luz) ou, caso seja oriundo de locação, apresentar comprovante (conta de água ou luz) em nome do proprietário do imóvel e comprovante em nome do cliente que poderá ser (TV por assinatura, celular ou fatura de cartão). Serão aceitos comprovante em nome de pai / mãe / cônjuge desde que seja comprovado pela certidão de estado civil. e) Cópia do comprovante de renda (holerite, declaração do imposto de renda com o comprovante de entrega e cópia da carteira profissional páginas qualificação civil, foto e último registro), ou:
- se aposentado, apresentar recibo do INSS;
- se a renda for proveniente de aluguel, apresentar cópia do contrato de locação e os 03 últimos recibos de pagamento do aluguel. f) Comprovar renda líquida **superior a 5 (cinco) vezes o valor da mensalidade garantida**; g) Certidão negativa de tributos federais; h) 03 últimos holerites ou declaração Imposto de Renda de Pessoa Física atual com recibo de protocolo entregue dentro do prazo na Receita Federal e cópia da carteira profissional nas páginas da foto, qualificação civil, último registro e caso a carteira tenha alguma alteração nestas páginas enviar também a página que consta a alteração; i) O fiador NÃO será admitido nas seguintes hipóteses:
- Pessoa de natureza jurídica (empresas), de modo que serão aceitas APENAS pessoas físicas;
- Indicação do cônjuge do titular da cota como fiador;

- Profissionais que não possuam condições de comprovar renda;
- Pessoas físicas menores de 18 anos e maiores que 65 anos;
- Pessoas físicas que apresentem restrições bancárias junto a quaisquer órgãos de proteção ao crédito ou que ainda apresentem protestos vinculados a seu nome ou empresa de sua titularidade;
- Renda líquida comprovada INFERIOR a 5 vezes o valor da parcela a ser adimplida na modalidade de: **Eletroeletrônicos** .

III – ELETROELETRÔNICO E OUTROS BENS

- a) Solicitação de autorização de faturamento e constando opção do bem, indicando o fornecedor para fins de pagamento, devidamente preenchida e assinada pelo consorciado;
- b) Nota fiscal do fornecedor nominal ao consorciado com ressalva de alienação fiduciária.